

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera a redação do art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de ampliar o período de estabilidade da gestante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória, no mínimo, por 6 (seis) meses após o final do período de licença-maternidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso ordenamento jurídico protege a trabalhadora gestante assegurando-lhe emprego e salário, bem como licença-maternidade, visando proteger a criança e a família. Esses direitos são estendidos aos empregados adotantes pelo mesmo motivo.

Apesar de muito se falar sobre a necessidade de proteção da criança, ainda é comum que as trabalhadoras sejam demitidas assim que retornam de sua licença-maternidade. O momento não poderia ser mais cruel para uma mãe ou mais prejudicial para a família, que tem a sua renda diminuída repentinamente.

Talvez as empresas demitam as mães, adotantes ou não, e os pais, por receio de que a trabalhadora e o trabalhador faltem ao trabalho, caso o filho fique doente, ou tenham a sua rotina alterada em função de problemas escolares da criança.

Não se pode permitir que a empregada (ou o empregado adotante), no momento em que mais precisa de seu emprego, seja demitida, ficando sem renda que garanta o seu sustento, da criança e da família.

Assim, devem ser assegurados emprego e salário para a trabalhadora desde a confirmação de sua gravidez e por um período de, no mínimo, seis meses após o usufruto da licença-maternidade. Tal direito deve ser estendido aos adotantes, conforme a redação já vigente do parágrafo único do art. 391-A da CLT.

Contamos com o apoio de nossos nobres Pares a fim de aprovar o presente projeto de lei, de enorme relevância social e que confere dignidade às trabalhadoras e às suas famílias.

Sala das Sessões, em de de 2019.

MARÍLIA ARRAES
Deputada Federal PT/PE